



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 500202627519319

Nome original: oficio (outros).pdf

Data: 26/06/2026 15:14:16

Remetente:

Priscilla Pires França

SCG - SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Tribunal Superior do Trabalho

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR CSJT.CGJT N.º 25 - Assunto: Recuperação Judicial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720267299576

Nome original: 0009971-62.2026.8.17.2810-1781529759384-212614-oficio (outros).pdf

Data: 15/06/2026 10:34:27

Remetente:

Lourdes

Diretoria das Varas Cíveis da Região Metropolitana e do Interior

Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício Assunto: Em Recuperação Judicial recuperação judicial-emp

resas GOLD MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA., CNPJ 29.788.820 0001

-71 e outras



Número: **0009971-62.2026.8.17.2810**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **06/05/2026**

Valor da causa: **R\$ 38.670.756,14**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
MEGAO SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES - EPP (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
DIAMOND MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (AUTOR(A))	
	RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (RÉU)	
	LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A))
3º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
243690869	12/06/2026 14:27	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160

Email: diretoria.civel1g.jaboatao@tjpe.jus.br

Malote Digital: DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR

5ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

Processo nº 0009971-62.2026.8.17.2810

AUTOR(A): GOLD MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA, MEGAO SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA, EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, ANDREIA DE OLIVEIRA LINS TRANSPORTES - EPP, DIAMOND MEGAO INDUSTRIA DE TINTAS LTDA

RÉU: COLETIVIDADE DE CREDITORES

OFÍCIO

Jaboatão dos Guararapes, 12 de junho de 2026.

OFÍCIO Nº 0009971-62.2026.8.17.2810/nº do ID abaixo

Destinatários:

Corregedorias Gerais de Justiça do Brasil (Tribunais Superiores, Estaduais e Federais), e Corregedorias dos Tribunais Regionais e Superior do Trabalho

Assunto: **Comunicação de recuperação judicial**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador/ Ministro (a) Corregedor Geral de Justiça,

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência teor da Decisão de Id. 240518990 dos autos em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, para comunicar que foi deferido o pedido de processamento de recuperação judicial das empresas **GOLD MEGAÓ INDUSTRIA DE TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.788.820/0001-71; MEGAÓ SHOP FRANQUIA DE TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 49.104.551/0001-94; GAT TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.199.146/0001-73; EMPRESA NACIONAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.692.798/0001-15; e DIAMOND MEGAÓ INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 51.218.788/0001-48;** informar a suspensão das ações nos termos explicitados na decisão retro e solicitar seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts. 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito e; II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.101/2005) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa até a decisão em que seja liquidado os valores, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens das devedoras, mesmo após o decurso do período de suspensão. (art. 6º da LFR). E para tanto, encaminho a referida decisão.



Sem mais para o momento, faço votos de estima.

Ivanhoé Holanda Felix
Juiz de Direito
(assina digitalmente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

